



2496

Folha n.º 02 do proc.  
 Nº 02496 de 2021  
 (a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e de  
 Finanças e Orçamento  
 15 / 06 / 2021  
 Di Mello  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica garantida a proteção e o bem-estar aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas do município de São Caetano do Sul, classificados como:

I - animal comunitário o animal de origem doméstica, que mantém vínculo de afeto, dependência e manutenção com os membros da população local; e

II - animal transitório o animal que, quando de passagem, recebe alguma atenção ou alimentação dos membros da população local.

03  
f

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º. O tutor é todo indivíduo que seja membro da população local, que garanta a proteção, amparo ou assistência à animal comunitário ou transitório, e que mantenha com este, reciprocamente, qualquer dos vínculos de que trata os incisos I e II do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Cão ou Gato comunitário são aqueles animais que, apesar de não ter tutor definido e único, são adotados por grupos específicos de pessoas, que têm a responsabilidade de cuidar de um ou mais animais, sem necessariamente levá-los para casa. Essas pessoas precisam oferecer todas as condições para que os animais tenham uma vida saudável, sendo que os animais são castrados, vacinados e microchipados. Ou seja, o animal estabelece com a população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.

A lei define em parágrafo único, do artigo 1º que o tutor do animal é qualquer indivíduo que protege, dá amparo ou assiste animal classificado como comunitário. O animal receberá o tratamento necessário de protetores e ONG'S de proteção animal, quando necessitar de cuidados veterinários, vacinação, medicação contra ectoparasitas e endoparasitas, castração ou esterilização. Após o atendimento veterinário o animal deverá ser identificado e posteriormente, será devolvido à comunidade de origem.

Portanto, qualquer pessoa, devidamente identificada, pode encaminhar um animal comunitário para receber cuidados, assim como essa tarefa pode ser feita por entidades de proteção e bem-estar

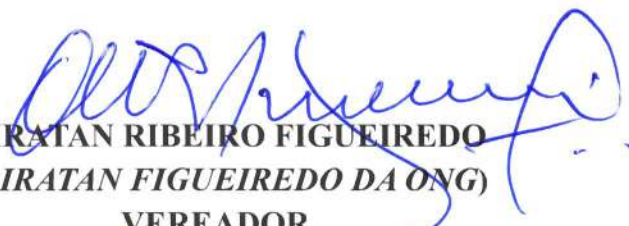
04  

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

animal.

Face ao exposto, visando o bem-estar e a proteção dos animais comunitários de São Caetano do Sul, peço o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 14 de junho de 2021.



**UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**  
**(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 02496/2021

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 515, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que "Cão ou Gato comunitário são aqueles animais que, apesar de não ter tutor definido e único, são adotados por grupos específicos de pessoas, que têm a responsabilidade de cuidar de um ou mais animais, ~~sem~~ necessariamente levá-los para casa. Essas pessoas precisam oferecer todas as condições para que os animais tenham uma vida saudável, sendo que os animais são castrados, vacinados e microchipados. Ou seja, o animal estabelece com a



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 02496/2021**

população do local onde vive vínculos de dependência e manutenção.”

Finalizando: “Há a necessidade, pois é imprescindível de que se garanta a proteção e o bem-estar aos animais encontrados em situação de abandono nas vias públicas do município de São Caetano do Sul.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 29 de agosto de 2022.

Vereador Jander Cavalcanti de Lira  
**Relator**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2496/2021**

**Concordam com o Parecer os vereadores:**

  
Ver Matheus Lothaller Gianello

  
Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovada na reunião ordinária de 11 de outubro de 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2496/2021**

**AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E CUIDADOS COM OS ANIMAIS COMUNITÁRIOS E TRANSITÓRIOS QUE TENHAM SIDO ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 211, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a proteção e cuidados com os animais comunitários e transitórios que tenham sido abandonados nas vias públicas, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Fomos designados relator pela Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos da Resolução nº 797, de 05 de dezembro de 1990, deste Poder Legislativo (Regimento Interno).

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13


**PROC. Nº 2496/2021**

Ao analisarmos o presente projeto de lei de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


São Caetano do Sul, 18 de outubro de 2022.

  
Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa  
**Presidente**

  
Ver. Roberto Luiz Vidoski  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

  
Ver. Thaianne Spinello

  
Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 18.10.2022